



LEI MUNICIPAL Nº 1.928/2023

REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO E A PARTICIPAÇÃO EM ÓRGÃOS COLEGIADOS DE DECISÃO E ASSESSORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, faço saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. São considerados órgãos colegiados de decisão e assessoramento a Comissão Especial de Apoio à Licitação, a Comissão de Contratação, a Comissão de Apuração de Responsabilidade e Aplicação de Sanções, a Comissão Permanente de Acumulação de Cargos, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, a Comissão Especial de Elaboração de Parecer Técnicos, a Comissão Especial de Processo Seletivo, a Comissão Especial de Orçamento e Finanças e a Comissão Permanente de Avaliação Predial.

Art. 2º. Os Órgãos de deliberação coletiva vinculam-se, nos usos dos atos que instruir, diretamente ao Gabinete da Prefeita e as Secretarias Municipais.

Art. 3º. Os órgãos de deliberação classificam-se em:

- I. Órgãos de 1º grau, vinculados ao Gabinete da Prefeita;
- II. Órgãos de 2º grau, vinculados a Secretaria Municipal de Administração;
- III. Órgão de 3º grau, vinculados a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e a Secretaria Municipal de Finanças; e
- IV. Órgãos de 4º grau, vinculados a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 4º. Os órgãos colegiados de decisão e assessoramento, serão compostos por no mínimo 03 (três) e no máximo 07 (sete) membros, exercendo um deles a função de Presidente.

Art. 5º Será remunerada a participação em reunião de órgão de decisão e assessoramento quando o funcionamento do órgão colegiado for especialmente relevante para o funcionamento administrativo,



com exigências nos expedientes matutino e vespertino dos seus membros até a conclusão do processo, caso haja necessidade.

§1º O número de reuniões será estabelecido de acordo com a necessidade de cada órgão colegiado de decisão e assessoramento.

§2º O pagamento será devido por cada ato realizado pelo órgão colegiado competente.

Art. 6º. A Prefeita Municipal fixará, por decreto, regras referentes aos valores da remuneração, da organização e do funcionamento dos órgãos de deliberação coletiva.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias das Secretarias a que estejam diretamente vinculados os respectivos órgãos de deliberação coletiva e assessoramento.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 22 de junho de 2023.



MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita